A C Ó R D Ã O

TC-012361.989.25-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
Representantes: AEGEA Saneamento e Participações S.A. e Benedito Roberto Meira.
Representada: Prefeitura do Município de Bauru.
Em julgamento: Embargos de declaração em face de acórdão que julgou pela procedência parcial de representações albergadas nos autos do TC-00000727.989.25-3 e outros, contra o edital de concorrência n. 682/2024, objetivando a outorga de Concessão para exploração de serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários no Município de Bauru, pelo prazo de 30 (trinta) anos.
Advogada: Fernanda Cristina Uip Pinheiro Pedro (OAB-SP 352.820), Diego Uehbe Lima (OAB-SP 443.306), Daniele Uchida Campos Ferraz (OAB-SP 261.303) e Ilana Lafer (OAB-SP 358.737).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitá-los.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**